



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

INFORMAÇÃO ASEPA Nº 1.011/2023	
PROCESSO Nº: 06014270220226110000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE - 1022 - DEPUTADO FEDERAL - MATO GROSSO - MT	
CNPJ: 47.507.901/0001-38	Nº CONTROLE: 010220600000MT3010096
DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 18:27:23	DATA GERAÇÃO: 04/12/2023 às 10:09:33
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Tratam os presentes autos da prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos de campanha do Sr. **LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE**, candidato ao cargo de **Deputado Federal**, pelo REPUBLICANOS/MT, referente às **Eleições Gerais 2022**.

Realizado o exame da presente prestação de contas, foi emitido o Relatório Preliminar para expedição de Diligências, conforme Id 18594400, contendo inconsistências/irregularidades.

De acordo com o despacho do Id 18594363, foi determinada a intimação do prestador para, querendo, se manifestar do preliminar.

Da intimação ao prestador, apresentou manifestação e retificadora (Id 18598624 ao 18601286), contendo informações e documentos, os quais serão analisando a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

APONTAMENTO:

1.1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019). **Do apontado solicita-se esclarecimentos.**

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO								
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEI	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	TIPO ENTREGA	¹ VALOR R\$	² %

	RA							
010220600 000MT807 5824								
010220600 000MT074 8499								
010220600 000MT746 3105								
010220600 000MT746 3105								
010220600 000MT084 9106								
010220600 000MT084 9106								
010220600 000MT084 9106								
010220600 000MT043 5905								
010220600 000MT043 5905								

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Trata-se de erro formal que não compromete a regularidade das contas porquanto todas as receitas e despesas restaram devidamente declaradas, o que viabiliza sua análise pela Justiça Eleitoral de analisa-las..."

ANÁLISE TÉCNICA

Para os casos de atraso, até as eleições de 2018, tinha-se o entendimento de se tratar apenas de erro formal, como cita o candidato, ocorre que os atrasos atrapalham no controle da justiça eleitoral, então já para as eleições de 2020 e 2022 houve um novo

entendimento para o atraso, conforme Acórdão 29776 – eleição 2022 PT/MT, processo 0601566-51.2022.6.11.0000. Sendo assim, entende-se que o atraso no envio das informações no prazo legal caracteriza OMISSÃO de informação que obsta o controle concomitante das contas pela Justiça Eleitoral. **IRREGULARIDADE NÃO SANADA**

APONTAMENTO:

1.2. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019). **Do apontado solicita-se esclarecimentos, apresentação da documentação e registros nos sistemas pertinentes.**

- a) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do **Fundo Partidário**, abaixo apontados:

DATA DA DESPESA	TIPO DE DESPESA	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)
12/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
01/09/2022					
19/09/2022					
02/09/2022					

12/09/2022	Serviços advocatícios
12/09/2022	Serviços advocatícios
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
17/10/2022	Telefone
11/10/2022	Telefone
11/10/2022	Telefone

b) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abaixo apontados:

DATA DA DESPESA	TIPO DE DESPESA	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)
22/08/2022	Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
19/09/2022	Serviços próprios prestados por terceiros				
19/09/2022	Publicidade por adesivos				
01/09/2022	Comícios				
12/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo				
12/09/2022	Produção de programas de				

	rádio, televisão ou vídeo		
12/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo		
15/09/2022	Criação e inclusão de páginas na internet		
24/09/2022	Combustíveis e lubrificantes		
01/09/2022	Despesas com pessoal		
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua		
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua		
26/08/2022	Publicidade por adesivos		
01/09/2022	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos		
02/09/2022	Serviços contábeis		
02/09/2022	Serviços contábeis		
06/09/2022	Combustíveis e lubrificantes		
01/09/2022	Despesas com pessoal		
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos		
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos		
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos		
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos		

	veículos				
21/08/2022	Cessão ou locação de veículos				
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos				
19/08/2022	Cessão ou locação de veículos				
03/09/2022	Combustíveis e lubrificantes				
30/08/2022	Produção de jingles, vinhetas e slogans				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
01/09/2022	Despesas com pessoal				
01/09/2022	Despesas com pessoal				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
01/09/2022	Despesas com pessoal				
01/09/2022	Despesas com pessoal				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				
01/09/2022	Despesas com pessoal				
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua				

01/09/2022	Despesas com pessoal	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	
01/09/2022	Despesas com pessoal	
01/09/2022	Despesas com pessoal	
01/09/2022	Despesas com pessoal	
01/09/2022	Despesas com pessoal	

01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
19/09/2022	Combustíveis e lubrificantes
17/09/2022	Serviços próprios prestados por terceiros
16/09/2022	Serviços contábeis
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal

02/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Despesas com pessoal
01/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua
01/09/2022	Despesas com pessoal

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "A documentação exigida segue anexo (DOC. 01) e (DOC. 02)"

ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos solicitados foram apresentados na retificadora. **IRREGULARIDADE SANADA.**

2. DA RECEITA

APONTAMENTO:

2.1. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. **Do apontado solicita-se esclarecimentos.**

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
17/08/2022				
01/09/2022				
01/09/2022				
01/09/2022				
01/09/2022				
01/09/2022				
01/09/2022				

¹ Representatividade da doação.

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "As doações em questão foram estimáveis em dinheiro. Todos os recursos foram devidamente informados, ainda que a destempo, sem qualquer omissão de receita ou despesa, o que não impede a aprovação das contas..."

ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza **infração grave**, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral. No esclarecimento apresentado nota-se que o candidato não se atentou aos prazos. **IRREGULARIDADE NÃO SANADA.**

APONTAMENTO:

2.2. Existem doações indiretas com informações inconsistentes declaradas na prestação de contas (art. 29, § 3º, c/c art. 32, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019), o que caracteriza o recurso como de origem não identificada, sujeitando-o ao recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme a tabela abaixo. **Do apontado solicita-se esclarecimento e/ou regularização.**

DOADOR						BENEFICIÁRIO (PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME)				
PRESTADOR DE CONTAS	DATA	VALOR (R\$)	CPF DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	RECIBO REGISTRADO PELO DOADOR	RECIBO EMITIDO PELO BENEFICIÁRIO ¹	DATA	VALOR (R\$)	CPF DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "A doação foi registrada conforme dados informados pelo próprio doador de forma equivocada, porém a situação foi esclarecida e regularizada mediante alteração no SPCE (DOC. 03)"

ANÁLISE TÉCNICA

Recibo apresentado no id 18598724, corrigida na retificadora. **IRREGULARIDADE SANADA**

APONTAMENTO:

2.3. Foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame. **Solicitam-se esclarecimentos acerca da divergência com a comprovação da origem do recurso da doação.**

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR						
RECIBO ELEITORAL ¹	FONT E	ESPÉ CIE	VALOR (R\$)	CNPJ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONT E	ESPÉ CIE	VALOR (R\$)

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "A doação foi devidamente realizada, conforme o recibo anexo (DOC. 04)."

ANÁLISE TÉCNICA

Recibo apresentado id 18598725, situação regular para o candidato. **IRREGULARIDADE SANADA.**

APONTAMENTO:

2.4. Verificou-se a cessão temporária dos bens descritos abaixo sem a efetiva demonstração de que os cedentes são os reais proprietários dos bens cedidos. **Requer-se a apresentação dos documentos dos veículos em nome dos cedentes que comprovem que os bens permanentes integram o seu patrimônio (art. 21, II da Resolução TSE nº 23.607/2019).**

DATA	NOME	VALOR (R\$)	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO
01/09/2022			
10/09/2022			

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "As cessões foram realizadas pelos seus proprietários, cuja comprovação segue anexa (DOC. 05)."

ANÁLISE TÉCNICA

Documentação apresentada no id 18598726 e 18598727. **IRREGULARIDADE SANADA.**

3. DA DESPESA

APONTAMENTO:

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 22/11/2022, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado. **Do apontado solicita-se esclarecimentos.**

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
22/11/2022	26/08/2022					

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Caso a empresa tenha alguma irregularidade junto ao Ministério do Trabalho ou suposta ausência de capacidade operacional, o candidato desconhece. Ademais, a Nota Fiscal foi devidamente emitida e o serviço prestado, não obstante o valor da transação ser ínfimo."

ANÁLISE TÉCNICA

Ocorrência a ser analisada pelo Ministério Público, nos termos do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

APONTAMENTO:

3.2. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Do apontado solicita-se esclarecimentos e ou regularização.**

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) ¹	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
20/09/2022						
01/09/2022						
26/09/2022						

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Tratam-se de erros formais que foram devidamente retificados no SPCE, conforme inclusas notas fiscais apontando os dados corretos dos fornecedores (DOC. 06)."

ANÁLISE TÉCNICA

No caso da empresa [REDACTED] foi utilizado na prestação de contas o nome fantasia se comprova no id 18598728, mesmo ocorreu com a empresa SATÉLITE ID 18598729, esclarecido e corrigido na retificadora, id 18600748. **IRREGULARIDADE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.3. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019. **Solicitam-se esclarecimentos sobre a possível omissão, em que se esclareça a razão dela e a origem do recurso para adimplir a despesa.**

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
06/09/2022	[REDACTED]					
03/10/2022						
05/09/2022						

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "As supostas omissões abarcam três Notas Fiscais. A de maior valor, referente a [REDACTED] (R\$24.487,00) houve a retificação no SPCE. Quanto as demais, [REDACTED] (R\$450,00) e [REDACTED] (R\$2.000,00), o candidato desconhece os gastos e nunca os autorizou. Outrossim, importante registrar que o valor total em questão é irrisório (R\$2.450,00)., não comprometendo a lisura e regularidade das contas."

ANÁLISE TÉCNICA

Nota fiscal da empresa [REDACTED] foi apresentada no id 18601242 e consta na prestação de contas. Quanto as outras duas despesas o candidato informa desconhecer, mas não apresenta qualquer documento formal que o isente da responsabilidade. Assim, considera-se que houve omissão de despesa no total de **R\$ 2.450,00**, que deve ser recolhido ao Tesouro Nacional. **IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.4. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo. **Solicitam-se esclarecimentos que incluam a retificação da prestação de contas ou a realização da conciliação bancária, conforme a necessidade para que a prestação reflita a movimentação financeira.**

a) Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / [REDACTED]

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE						
DATA	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSISTÊNCIA
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092948	[REDACTED]									Registro não encontrado

b) Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	Inconsistência
Transferência eletrônica	[REDACTED]								Registro não encontrado

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "a) BANCO DO BRASIL (DOAÇÃO) 11. Trata-se de uma transferência equivocada, cujo valor foi devolvido pelo beneficiário em 11.10.2022, após contato do administrador financeiro da campanha, conforme se extrai do extrato bancário:

b) DESPESA DECLARADA NO SPCE E AUSENTE NO EXTRATO BANCÁRIO A devolução foi realizada porque houve um depósito em cheque lançado equivocadamente como "depósito em dinheiro", pois o sistema exigia os dados bancários. Porém, houve a entrada e a saída dessa doação, e posterior entrada de forma correta."

ANÁLISE TÉCNICA

A situação esclarecida no item "b" foi verificada e acatada. Quanto a situação esclarecida para o item "a" não foi localizada nos extratos da conta [REDACTED] a devolução informada, se houve devolução do valor foi em outra conta que não a cadastrada para

a campanha eleitoral. Assim entende-se que esse valor de **R\$ 1.212,00** se refere a sobra de campanha que deve ser recolhido ao Partido Político. **IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.5. Houve realização de despesas após a data da eleição, ocorrida em 02/10/2022, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019. **Do apontado solicita-se esclarecimentos.**

DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
04/10/2022				0,01
04/10/2022				0,00
04/10/2022				0,00
07/10/2022				0,00
11/10/2022				0,00
11/10/2022				0,01
17/10/2022				0,01

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Para além dos gastos em questão serem módicos (R\$ 825,47) e corresponderem a singelos 0,3% do total das despesas, é importante registrar que se trata de erro formal que não compromete a regularidade das contas, sobretudo em deferência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ademais, alguns fornecedores lançaram as Notas Fiscais apenas após o pleito. Todas as despesas foram devidamente declaradas, o que afasta eventual sonegação de gastos ou impossibilidade na análise das contas de campanha."

ANÁLISE TÉCNICA

O esclarecimento não justifica o gasto, apenas cita serem módicos, esclarecimento não acatado. **IRREGULARIDADE NÃO SANADA.**

APONTAMENTO:

3.6. Analisando os dados extraídos nas mídias sociais do prestador de contas, verifica-se visita aos municípios de Cáceres, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Salto do Céu, Araputanga, Lambari D'Oeste, Jauru, Curvelândia, Porto Esperidião e Cuiabá. Contudo não há registros de despesa com pessoal e/ou cessão de serviço, transporte, hospedagem e alimentação nas referidas localidades da equipe de apoio e do transporte do candidato. **Do apontado, solicita-se esclarecimento, bem como documentos de comprovação (contratos e comprovantes de pagamento), regularização**

no SPCE Cadastro.



Dr. Leonardo

18 de agosto às 09:51 · 🌐

Bom dia e pé na estrada. 🚗

Agenda da nossa andança do dia.

Se você está em uma dessas cidades, junte-se a nossa #correntedobem! 🇧🇷

#DeputadoFederal #drleonardo #eleicoes2022



Dr. Leonardo

19 de agosto às 10:36 · 🌐

Bom dia Mato Grosso!

Bom dia minha querida Cáceres!

Hoje estarei aí com vocês as 12h!

Junte-se a nós na nossa caminhada do bem!

#correntedobem #drleonardo #Eleições2022



Dr. Leonardo

5 d · 🌐

Nossa #caminhadaobem esteve em São José dos Quatro Marcos. Foi lindo!!!

Mais uma vez recebemos o carinho e apoio das lideranças, políticos e população da cidade e renovamos nossas energias nessa reta final!

Obrigado São José dos Quatro Marcos!

#correntedobem #DeputadoFederal #Eleições2022 #drleonardo



Dr. Leonardo

20 de setembro às 17:21 · 🌐

Nossa #caminhadaobem passou por Salto do Céu e foi LINDO!!! Muita, muita gente reunida!

Uma carreta de encher os olhos!

Muito obrigado por todo apoio e carinho recebidos!

Vamos todos juntos rumo a vitória!

Dia 02 de outubro é Deputado Federal Dr. Leonardo 1022!





Dr. Leonardo

21 de setembro às 08:59 · 🌐

A #caminhadaobem passou por Lambari D'Oeste que nos recebeu com muito carinho.

Muito obrigado minha querida Lambari, aos líderes e a população o meu agradecimento por todo apoio recebido! Foi lindo!!!

Dia 02 de outubro é 1022!

#correntedobem #DeputadoFederal #Eleições2022 #drleonardo #lambandoestemt



Dr. Leonardo

6 d · 🌐

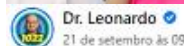
Alô Jauru!

Obrigado por nos receber com tanto carinho e se juntar a nossa #caminhadaobem. 💙

Dia 02 de outubro somos nós de novo!

Deputado Federal Dr. Leonardo 1022!!

#DeputadoFederal #Eleições2022 #drleonardo #jaurumt



Dr. Leonardo

21 de setembro às 09:07 · 🌐

Alô minha querida Araputanga!

Como é bom estar com vocês!

Nossa #caminhadaobem ganhou mais força depois de receber todo esse carinho! Ruas coloridas com nossas bandeiras, sonorizadas com nossas vozes que gritaram e cantaram a esperança em um Mato Grosso melhor. ... Ver mais





MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "O custo pessoal do candidato com sua alimentação, hospedagem e combustível do seu veículo não é considerado despesa de campanha (Art. 35, § 6º, a).

Também cabe registrar que esses deslocamentos não ocorriam com a sua equipe. Quando necessário o acompanhamento do marketing, a despesa arcava com o custo. As pessoas nas imagens são eleitores locais que apoiaram a campanha de forma espontânea."

ANÁLISE TÉCNICA

Acata-se o esclarecido. **IRREGULARIDADE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.7. Verifica-se o registro no SPCE de despesa com locação de imóvel abaixo discriminado, no valor de R\$ 10.000,00, pagos com recursos do FEFC. No entanto inexistente a juntada de qualquer documento comprobatório contratual e fiscal da despesa. Do mesmo modo, não há registros de gastos com energia, água, condomínio, telefone e/ou eventuais despesas de manutenção de imóvel. **Do apontado, requer-se esclarecimentos e juntada de documentação complementar comprobatória, tais como contrato de locação, documento fiscal, conta de energia, água e telefone, boleto de condomínio (se houve a despesa, mas não foi quitada, apresentar os documentos relacionados a dívida de campanha), bem como a apresentação dos documentos do imóvel em nome do fornecedor que comprove que o bem permanente integra o seu patrimônio.**

DATA DA DESPESA	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)
22/08/2022				10.000,00

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Objetivando regularizar a possível falha, segue o contrato de locação e o termo de cessão de direito de uso (DOC. 07). O contrato de locação já abarcava todas as despesas com energia, água, telefone e condomínio."

ANÁLISE TÉCNICA

Foram apresentados contrato e documentos do proprietário id 18598730. **IRREGULARIDADE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.8. Houve despesa relativa à aquisição de combustíveis contratada com a empresa [REDACTED], no valor total de R\$ 15.000,00, pagos com recursos do FEFC, mas não foram apresentados os relatórios contendo as especificações dos abastecimentos (veículo, placa do veículo, hora, data, combustível, condutor e cidade). **Solicita-se apresentação dos relatórios completos de onde possa ser analisado o gasto realizado.**

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Os relatórios solicitados seguem anexos (DOC. 08)."

ANÁLISE TÉCNICA

Foram apresentadas notas fiscais de pagamentos nos ids. 18598702 a 18598705 e relatório

dos abastecimentos nos ids 18598731 e 18598732. **IRREGULARIDADE SANADA.**

APONTAMENTO:

3.9. Constatou-se o registro de despesa com marketing digital e produção de vídeos, conforme abaixo demonstrado, estando ausente qualquer documento que comprove que os serviços pagos com recursos públicos do **FEFC**, foram efetivamente realizados (exemplo de contratos de prestação de serviços, tabelas/fotos, vídeos ou materiais gráficos produzidos, e, se foram produzidas obras audiovisuais publicitárias, as claquetes das obras, conforme regulamentação IN-Ancine nº 95/2011, dentre outros). **Solicita-se apresentação de relatórios referente a execução dos serviços contratados de forma detalhada que discriminam os serviços prestados individualmente e o seu custo individualizado**, (a exemplo de documentos/relatórios emitidos, detalhando os conteúdos e resultados, fotos, pauta reunião/ata, agenda, e-mails, dentre outros) conforme prevê Art. 44º §1º, I e Art. 60º, §1º, II ambos da Res. TSE 23.607/2019 e **justificativa do preço contratado**, conforme visa Art. 35º, § 12º da Res. TSE 23.607/2019.

DATA DA DESPESA	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)
12/09/2022	[REDACTED]			350.000,00

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. “Os serviços foram prestados conforme comprovado por Nota Fiscal e Relatório (DOC. 09) O valor é condizente com o trabalho realizado, não obstante a reconhecida qualificação da empresa, cuja demanda pelos serviços é bastante alta no período eleitoral.”

ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado nota fiscal no id 18598626 e relatório de serviços no id 18598733. Neste relatório apenas é apresentado uma explicação dos serviços que serão prestados, nãocontendo nenhum quantitativo de material a ser entregue, número de prestadores de serviço envolvidos nem valores detalhados por cada tipo de serviço a ser realizado. Sendo assim, não foi atendida a solicitação e nem comprovado o gasto de acordo com o que prevê a legislação, art. 35º, § 12º, art. 44º §1º, I e Art. 60º, §1º, II da Res. TSE 23.607/2019. Por se tratar de utilização de recursos de recursos públicos devem ser recolhidos, **R\$ 100.0000,00** pagos pelo **FP** para a conta do Partido Político e **R\$ 250.000,00** pagos pelo **FEFC** ao Tesouro Nacional. **IRREGULARIDADE NÃO SANADA.**

APONTAMENTO:

3.10. Foram efetuados gastos com Impulsioneamento de Conteúdos, no montante de R\$ 30.000,00, pagos com recursos públicos. **Solicita-se esclarecimentos do prestador se foram executados todos os serviços correspondentes aos valores pagos ou se houve sobra financeira da despesa, bem como apresentação de documento detalhado dos fornecedores GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. e FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA. sobre os serviços/datas e notas fiscais emitidas.**

MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO

ID 18598646. "Do valor gasto com impulsionamento foram utilizados R\$ 22.608,05, cujo relatório pode ser extraído do link <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1dcBVisoRGqg39Ec1OhMf9jluJWGSn4qx5L0C2Kcusc/edit?usp=sharing> (DOC. 10)."

ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado relatório de impulsionamento no id 18598736, igual ao link informado, no total de R\$ 2.523,43 e nota fiscal do FACEBOOK no id 18598654 no valor de R\$ 20.211,47 que juntos totalizam **R\$ 22.734,90**. Nota-se que o próprio candidato informa ter gasto com impulsionamento apenas o valor de R\$ 22.608,05. Considerando que não foi apresentado pelo candidato maiores esclarecimentos e documentos sobre o valor total apontado, entende-se que do valor pago e o comprovado existe uma diferença de **R\$ 7.265,10** pagos com recursos do FEFC, que devem ser recolhido ao Tesouro Nacional. **IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA.**

DA CONCLUSÃO

I – Primeiramente, informa-se, a fim de instrução, os valores referentes a arrecadação e aplicação de recursos na campanha do aludido candidato, apresentado no Extrato de Prestação de Contas e Retificadora.

ARRECADAÇÃO (R\$)				APLICAÇÃO/GASTOS (R\$)		
	Outros Recursos	FEFC	Fundo Partidário	Outros Recursos	FEFC	Fundo Partidário
Financeiro	522.407,00	1.503.313,46	246.686,54	522.399,14	1.503.298,86	246.686,54
Sobra	22,46					
Total	2.272.407,00			2.272.384,54		

II- Após essas informações, perante toda a análise destas contas, pondera esta examinadora, nos termos do Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019, pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha do Sr. **LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE**, candidato ao cargo de **Deputado Federal** pelo **REPUBLICANOS/MT**, referente às **Eleições Gerais 2022**, tendo em vista as irregularidades identificadas, segundo tabela abaixo:

TOTAL DE IREGULARIDADES EM VALORES			
Itens	Irregularidade	Tipo*	Valor (R\$)
1.1	Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019	Receita	877.563,73
2.1	Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019	Receita	15.500,00
3.3	Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019	Despesa	2.450,00

3.4	Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019	Sobra	1.212,00
3.5	Realização de despesas após a data da eleição, ocorrida em 02/10/2022, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019	Despesa	825,47
3.9	Ausência de detalhamento de gastos com marketing, art. 35º, § 12º, art. 44º §1º, I e Art. 60º, §1º, II da Res. TSE 23.607/2019 (FEFC)	Despesa	250.000,00
3.9	Ausência de detalhamento de gastos com marketing, art. 35º, § 12º, art. 44º §1º, I e Art. 60º, §1º, II da Res. TSE 23.607/2019 (FP)	Despesa	100.000,00
3.10	Ausência de comprovação de gasto com impulsionamento	Despesa	7.265,10
TOTAL DE IRREGULARIDADES EM VALORES			1.254.816,30
TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES: R\$ 361.752,57 (15,92 % do total de gastos aplicados na prestação de contas – conforme análise técnica item II desta conclusão)			
TOTAL DE RECEITAS IRREGULARES: R\$ 893.063,73 (39,30 % do total de receita arrecadada na prestação de contas – conforme análise técnica item II desta conclusão)			

III- Pondera-se pelo recolhimento ao Partido Político o valor de **R\$ 101.212,00** referente as irregularidades dos itens 3.4 e 3.9 e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de **R\$ 359.715,10** referente as IRREGULARIDADES constatadas na análise dos itens 3.3, 3.9 e 3.10 conforme tabela abaixo:

Item	Data fato gerador*	Fonte**	Valor (R\$)
3.3	03/10/2022	FONTE VEDADA	450,00
3.3	05/09/2022	FONTE VEDADA	2.000,00
3.4	29/09/2022	SOBRA	1.212,00
3.9	12/09/2022	FEFC	250.000,00
3.9	12/09/2022	FP	100.000,00
3.10	01/09/2022	FEFC	7.265,10

IV - Pondera-se, por fim, pela apreciação do Ministério Público, referente ao item 3.1 nos termos do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Juliana Leal da Silva
Auditor Público Externo do TCE/MT
a disposição da ASEPA/TRE/MT

De acordo
À consideração superior.
Data supra.

Rodrigo Martins de Jesus

Analista Judiciário

Assessor ASEPA/TRE/MT